Excelentíssimo Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

O Vereador infra-assinado, **Joecir Bernardi – PSD,** no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao douto e Soberano Plenário desta Casa de Leis e solicita apoio dos nobres pares para a sua aprovação o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2022.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 81, de 16 de abril de 2020, que disciplinou a dação em pagamento de bens imóveis, como forma de extinção da obrigação tributária, prevista no inciso XI, do art. 156 do Código Tributário Nacional, acrescido pela Lei Complementar Federal nº 104, de 10 de janeiro de 2001, e o artigo 310, inciso XI, da Lei Complementar nº 001/98 - Código Tributário Municipal.

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 81, de 16 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

II - deverão ser realizadas três avaliações, sendo a avaliação administrativa do imóvel realizada pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município; (NR)"

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 9 de setembro de 2022.

JOECIR BERNARDI
VEREADOR - PSD
ACT-Safeweb 09/09/2022 17:15:20

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar, que ora apresento para apreciação dos nobres colegas, tem por finalidade alterar dispositivo da Lei Complementar nº 81, de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre à formalização da dação em pagamento, no que tange às avaliações administrativas do imóvel. Na referida lei, há a exigência de apenas um laudo de avaliação por imóvel. Porém, visando maior segurança à municipalidade é que se propõe a alteração de uma para três avaliações.

O intuito é que todos os bens imóveis ofertados à municipalidade, com o fim de extinguir a obrigação tributária deverão conter três avaliações, avaliações estas em conformidade com os critérios de mercado, devendo prevalecer o valor que melhor reflita uma operação normal de compra e venda entre interessados independentes. De modo que, uma avaliação administrativa do imóvel seja realizada pela comissão de avaliação do Município.

Isto posto, visando maior segurança à municipalidade é que proponho o presente Projeto de Lei e solicito aos nobres Vereadores a aprovação da presente proposição.

Pato Branco, 9 de setembro de 2022.